



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 042/2020

Espigão do Oeste, 20 de fevereiro de 2020.

URGENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "INSTITUI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO".

Senhores Vereadores,

Vimos à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

O Poder Executivo Municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Valendo-nos da oportunidade, apresentamos às Vossas Excelências renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Esclarecemos que a votação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível para a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, no qual estão todos os projetos e ações a longo e a curto prazo sobre água potável, coleta de lixo, águas pluviais e esgotamento sanitário, tanto no Município, quanto nos distritos.

Além disso, há convênios com a FUNASA, que trata do sistema de saneamento básico em nosso município, o qual necessita do Plano de Saneamento Básico aprovado para ser providenciada a sua continuidade.

Solicitamos de Vossas Excelências que o presente projeto de Lei **seja votado em um só turno**, devido à urgência da situação.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste		
Data	<u>20</u>	/ <u>02</u> / <u>2020</u>
Hora	<u>12</u>	h <u>40</u> mim
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>	

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 20 DE fevereiro DE 2020

INSTITUI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo Único, Volumes I e II, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por meio desta Lei, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

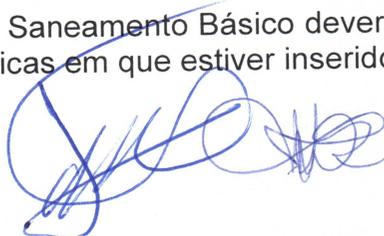
§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Espigão do Oeste no seu Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.



§ 2º. O poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica com o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 20 de Fevereiro de 2020.



Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521